

Pacajus	1
Parambu	1
Pentecoste	1
Piquet Carneiro	1
Poranga	1
Quiterianópolis	1
Quixadá	1
Quixeramobim	1
Russas	1
Senador Pompeu	1
Sobral	6
Tamboril	1
Tauá	1
Tianguá	1
Uruoca	1
Varjota	1
Total	126

EDITAL Nº 001/2014 - CPJ

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso II, da Lei n.º 8.625, publicada no dia 15 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008, publicada no dia 16/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 100/2011, e artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 14.093, de 03 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que desejarem se inscrever como candidatos ao cargo de **OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, obedecidos os impedimentos do art. 4º, § 3º da Lei n.º 14.093, poderão fazer sua inscrição mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no Diário da Justiça. Referida eleição será realizada em **18 de junho de 2014**, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser iniciada às 9h, no Plenário Dr. Guido Furtado Pinto - Plenário dos Órgãos Colegiados, situada na Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2014. Eu, Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho, Técnico Ministerial e Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: *Sandra Viana Pinheiro*, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: *Eliani Alves Nobre*, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 007/2014 - CPJ

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ vem, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 12, incisos I, da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 14.093, de 03 de abril de 2008, artigo 31, I, alínea "I", da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio de Resolução, estabelecer normas sobre a regulamentação do processo de eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO I**DA CAPACIDADE ELEITORAL**

Art. 1º. O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 4º, § 1º da Lei n.º 14.093/2008, de 03.04.2008.

Parágrafo Único. A eleição será realizada em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, em data previamente escolhida pelo Colegiado.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral é exercida pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público, eleito por voto uninominal, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta, conforme art. 4º, § 1º da Lei Estadual n.º 14.093/2008, de 03/04/2008.

Art. 3º. Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça que estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça que estiver afastado de suas atribuições, por qualquer motivo legal, não poderá exercer o direito de voto, ex vi do art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça indicará 5 (cinco) de seus membros desimpedidos para compor a Comissão Eleitoral, sendo três titulares e dois suplentes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público encaminharão requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação do Edital no Diário da Justiça.

Art. 6º. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, disciplinado no artigo 5º, desta Resolução.

§ 1º Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

§ 2º As intimações serão pessoais.

Art. 7º. São inelegíveis para a função de Ouvidor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça:

I – que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-geral de Justiça, Vice-Procurador Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor Geral do Ministério Público e demais cargos de confiança;

II – que estiverem compondo o Conselho Superior do Ministério Público;

III – que estiverem na Direção da Escola Superior do Ministério Público;

IV – que estiverem na direção da Associação Cearense do Ministério Público.

Art. 8º. O exercício do cargo de Ouvidor-Geral e Vice-Ouvidor Geral do Ministério Público implicará impedimento para concorrer a cargo eletivo no âmbito institucional, caso não obedecido o prazo de desincompatibilização de 120 (cento e vinte) dias da data da realização da eleição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A eleição realizar-se-á sob a presidência da Comissão Eleitoral, na forma do Art. 1º desta Resolução.

§1º Antes da abertura da Sessão Extraordinária convocada para a eleição do Ouvidor Geral do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça verificará, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

§2º Não atingido o quorum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Art. 10. O voto será tomado na forma regimental, de acordo com o preceituado no art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.093, de 03/04/2008 e art. 3º desta Resolução, sendo o processo presidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Cada Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade, assinará a lista de presença rubricada pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá à apuração do resultado.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. A Comissão Eleitoral proclamará eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Procurador de Justiça que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, nos termos do art. 12, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça no primeiro dia útil subsequente à eleição, adotará as medidas para nomear Ouvidor-Geral o Procurador de Justiça proclamado eleito, nos termos do artigo antecedente, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.093/2008, de 03/04/2008.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 21 de maio de 2014.

Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

VISTO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 051/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008.

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessários para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma